



RECEBIDO

Em 17/05/2018
Por J. Moura

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHAR NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>22 MAIO 2018</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Laerte Gomes Maurão de Carvalho Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PIALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 5120/18
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO e LAERTE GOMES

"Indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo."

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências estado de Rondônia é o segundo maior produtor de peixes do Brasil com mais de 74,7 toneladas produzidas em 2016, segundo levantamento estatístico feito pela Associação Brasileira de Piscicultura, publicado no Anuário Brasileiro de Piscicultura (Peixe BR). A produção aumentou 15% em 2016 comparado com o ano anterior.

A Associação de Assistência Técnica Rural (Emater) tem grande participação nestes índices sendo de vital importância neste processo prestando informações com relação ao manejo e a própria criação de peixes em todas as suas fases inclusive como manter o peixe vivo e como vendê-lo, sempre estando disponíveis técnicos que vão as propriedades e analisam toda a viabilidade juntos aos criadores bem a todos os pequenos produtores rurais.

O diferencial da produção em Rondônia é o tipo de peixe cultivado. A maior parte do país apostou em espécies exóticas, mas Rondônia apostou em espécies nativas como tambaqui, jatuarana e ainda o pirarucu, e esse é nosso diferencial. Inclusive os peixes de Rondônia já foram para degustação em muitos países da Europa.

No ranking nacional de produção de peixe, Rondônia produziu, em 2016, 74.750 toneladas, ficando atrás somente do Paraná, com 93.600 toneladas. O estado de São Paulo aparece em terceiro lugar, com uma produção anual de 65.400 toneladas.

De acordo com os dados divulgados, a produção brasileira no setor alcançou 640.510 toneladas de peixes no Brasil, em 2016, e a expectativa é que esse número aumente nos próximos anos.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO e LAERTE GOMES		

Nobres Deputados.

A pesca baseia-se na retirada de recursos pesqueiros do ambiente natural. Já a aquicultura é baseada no cultivo de organismos aquáticos geralmente em um espaço confinado e controlado. A grande diferença entre as duas atividades é que a primeira, por ser extrativista, não atende as premissas de um mercado competitivo. Já a aquicultura possibilita produtos mais homogêneos, rastreabilidade durante toda a cadeia e outras vantagens que contribuem para a segurança alimentar, no sentido de gerar alimento de qualidade, com planejamento e regularidade.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a aquicultura é a mais rápida das atividades agropecuárias em termos de resultados produtivos e uma das poucas capazes de responder com folga ao crescimento populacional, o que pode contribuir para o combate à fome em todo o mundo.

O Brasil possui grande potencial produtivo de espécies nativas, uma vez que apresenta uma grande diversidade. Nas bacias hidrográficas brasileiras destacam-se 52 espécies nativas como: tambaqui, pacu, manrixã, jatuarana, surubins, cachara, entre outras. Poucas delas possuem tecnologia de produção totalmente desenvolvida e consolidada para as diferentes fases de cultivo. O pirarucu, por exemplo, considerado uma espécie de elevado valor, ainda apresenta produção em baixa escala, dificultando a produção e comercialização do pescado.

Conforme argumentações *ut supra* entra a necessidade de implementação e criação de uma Superintendência em nosso Estado que vise através de objetivos principais implantar, propor, coordenar e realizar o apoio de políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, e principalmente tendo como objetivos: celeridade na expedição de licenças; uniformização das licenças e outorgas; padronização dos procedimentos para autorização; vigência maior das autorizações e licenças; isenção da carga de impostos sobre as rações; implantação de carteira estadual de produtor rural; facilitação de acesso ao crédito rural entre outras.

A demais devemos considerar o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e bem como as disposições contidas na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Aquicultura no Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº		
AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO e LAERTE GOMES				
Rondônia e também as disposições contidas na Lei n. 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que estabelece diretrizes para a proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia.				
 Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO	 Deputado LAERTE GOMES	Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2018.		
ANTEPROJETO DE LEI:	<p>"Dispõe sobre a Criação da Superintendência Estadual de Pesca e Aquicultura SEPA, na estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências."</p>			
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RONDÔNIA, decreta:				
<p>Art. 1º Fica criada a Superintendência Estadual de Pesca e Aquicultura (SEPA), com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, subordinada e vinculada orçamentariamente a (SEAGRI) Secretaria de Estado da Agricultura.</p>				
<p>Art. 2º Compete a SEPA.</p> <ol style="list-style-type: none">I. elaborar o Plano Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (PEDP) e promover a sua execução;II. prestar assistência técnica e aos empreendimentos de Pesca e Aquicultura;III. realizar estudos, em caráter, permanente, que visem à atualização das leis aplicáveis à pesca ou aos recursos pesqueiros, propondo as providências convenientes;				





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO e LAERTE GOMES		
	<p>IV. aplicar no que couber, o Código de Pesca e a legislação das atividades ligadas à pesca ou aos recursos pesqueiros;</p> <p>V. pronunciar-se sobre pedidos de financiamentos destinados à Pesca e Aquicultura formulados a entidade oficial de crédito;</p> <p>VI. coordenar programas de assistência técnica estadual;</p> <p>VII. assistir aos piscicultores na solução de seus problemas econômico-sociais;</p> <p>VIII. cronograma anual de Pesca e Aquicultura sustentável; e</p> <p>IX. outros documentos e informações técnicas pertinentes, a critério do órgão ambiental.</p>	

Art. 3º A SEPA poderá:

- I. executar, diretamente, ou mediante convênio, acordo ou contrato, projetos relativos ao desenvolvimento da Pesca e Aquicultura;
- II. complementar, quando conveniente a ação dos órgãos municipais e exercer, supletivamente, a fiscalização do cumprimento das normas estaduais no âmbito de suas atribuições;
- III. propor a fixação de preços de produtos pesqueiros para efeito do redescconto de títulos negociáveis representativos de mercadorias depositadas;
- IV. propor a fixação de preço mínimo e outros produtos essenciais à Pesca e Aquicultura e ao beneficiamento e distribuição do pescado;
- V. avaliar a necessidade de importações em função do PEDP fixando quantitativos e recursos para satisfazê-la, em cooperação com os órgãos de controle do comércio exterior;
- VI. formar e aperfeiçoar pessoal especializado;
- VII. propor a concessão de licenças especiais visando a boa execução do PEDP;
- VIII. subscrever capital de empresas que executem projetos industriais essenciais no âmbito do PEDP;
- IX. assumir, através de convênio, a administração de setores estaduais e municipais ligados às atividades pesqueiras;
- X. pronunciar-se sobre iniciativas de órgãos públicos, que afetem a Piscicultura e Aquicultura;
- XI. praticar quaisquer outros atos necessários ao desempenho de suas atribuições.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: Deputados **MAURÃO DE CARVALHO e LAERTE GOMES**

Art. 4º Constituem recursos da SEPA:

- I. dotações orçamentárias que constarão, anualmente, do orçamento da SEAGRI;
- II. créditos especiais, suplementares e extraordinários;
- III. resultados de suas operações financeiras;
- IV. taxas dos serviços que prestar;
- V. saldos dos recursos dos órgãos cujos serviços lhe forem transferidos;
- VI. outros recursos que lhe sejam destinados ou que resultem de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos previstos no presente artigo destinam-se a financiar projetos do plano Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e a custear serviços da SEPA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do Orçamento da SEAGRI.

Art. 6º O Organograma da Superintendência Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPA é constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerencia, denominados de Cargos Comissionados, constam Anexo II deste Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Presidente Vargas, 16 de maio de 2018.

DANIEL PEREIRA
Governador

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

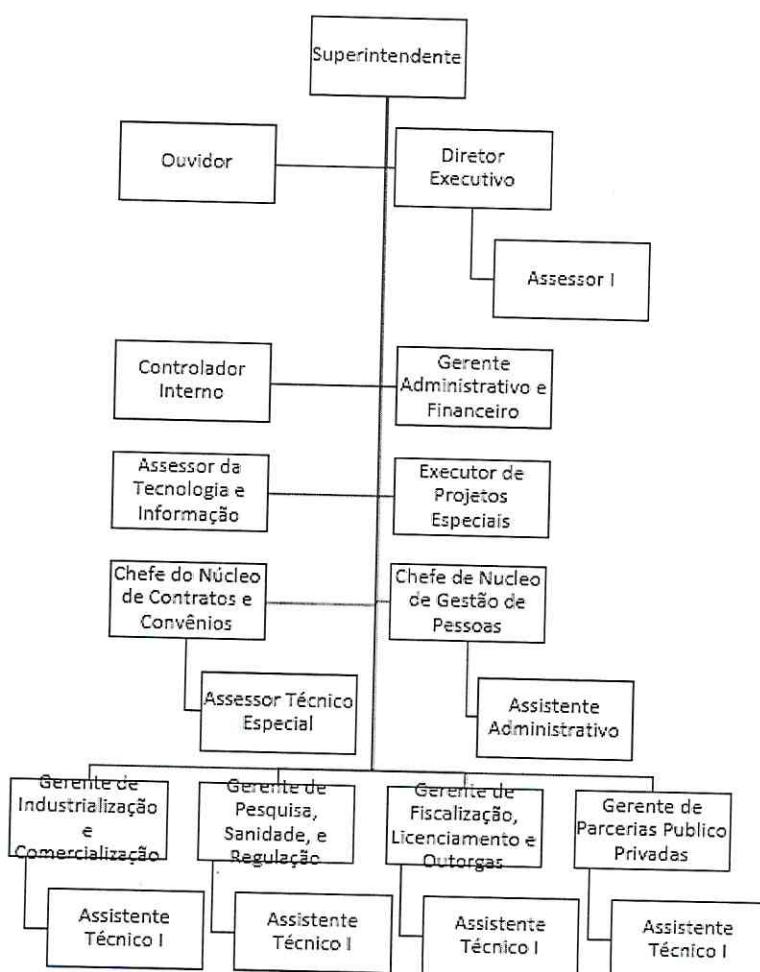
PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: Deputados **MAURÃO DE CARVALHO** e **LAERTE GOMES**

Anexo I



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: Deputados **MAURÃO DE CARVALHO** e **LAERTE GOMES**

Anexo II
Superintendência Estadual de Pesca e Aquicultura - SEPA

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Pesca e Aquicultura	1	CDS-16
Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-05
Diretor Executivo	1	CDS-11
Gerente de Fiscalização, Licenciamento e Outorgas	1	CDS-08
Gerente de Parcerias Público Privadas	1	CDS-08
Gerente de Pesquisa, Sanidade e Regulação	1	CDS-08
Gerente de Industrialização e Comercialização	1	CDS-08
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-07
Assessor I	4	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	1	CDS-05
Assistente Administrativo	1	CDS-04
Assistente Técnico I	4	CDS-03
TOTAL	24	

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2018.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente - ALE/RO

Deputado **LAERTE GOMES**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

